



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 19

ANO: 2022

VOL. _____

FLS.: _____

Espécie: Projeto de lei nº 011/2021 (Tramitação)

Nº

DATA:

Procedência:

Executivo Municipal

Assunto:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Tracuateua e da outras providências.

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO

D E S T I N O

Lido na 1ª reunião ordinária da encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Desporto e Turismo no dia 18 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE TRACUATEUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Tracuateua (COMTUR), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC).

Art. 2º. O COMTUR será composto por membros mediante participação de representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais.

I – Será admitida a participação no COMTUR de entidades não-governamentais com sede fora e/ou dentro do município em regular funcionamento, desde que convidadas pelo COMTUR e/ou manifestem interesse por escrito;

II – Consideram-se entidades não-governamentais com direito a participação no COMTUR aquelas que tenham interesse no desenvolvimento do turismo;

III – as entidades não governamentais deverão indicar seus membros (titulares e suplentes) através de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal para que se possa efetivar a nomeação;

IV - As entidades não-governamentais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 1º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

§ 2º. As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar em ata de reunião do COMTUR, para efeito de registro.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos permitida recondução.

Art. 4º. As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – as decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções que serão amplamente divulgadas. (Redação alterada pela Lei nº 440/2019, de 31 de outubro de 2018)

Art. 5º. Compete ao COMTUR: (Redação alterada pela Lei nº 440/2019, de 31 de outubro de 2018)

I – Aprovar, avaliar e propor a Política Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei;

II – Aprovar, avaliar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos ao Turismo;

III – estabelecer critérios, formas e meios de controle do Turismo no município;

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços na área do Turismo no município;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Turismo;

VIII – convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, para avaliar a Política municipal de Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do COMTUR, através de Resoluções;

X – Planejar, organizar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento de órgãos, entidades ou segmentos comprometidos com a Política Municipal de Turismo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

XI – estabelecer propostas de forma a integrar os eventos turísticos a ações de preservação e controle do meio Ambiente e dos recursos naturais do município;

XII - Manter intercâmbio com os diversos empreendimentos e Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

XIII - Auxiliar na inventariação, diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

XIX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, assegurando a participação popular;

XX - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XXI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

XXII - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XXIII - Elaborar e aprovar o calendário turístico do município.

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e

VIII - proferir o voto de desempate.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas; e
- VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º. O COMTUR terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas: (Redação alterada pela Lei nº 440/2019, de 31 de outubro de 2018)

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que requerida pela maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada.
- III - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no mínimo 24 horas antes da sua realização:
 - a) por maioria absoluta de seus membros;
 - b) pelo Presidente do Conselho;
 - c) pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta **de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.**

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz, mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, aí incluídas as ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de qualquer um dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC, prestará apoio necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 14. O COMTUR, imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 dias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 09 (nove) membros, 4 representantes dos órgãos governamentais e 5 representantes de instituições privadas e/ou da sociedade civil organizada.

Art. 16. São representantes do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV- um (01) um representante da Câmara Municipal de Tracuateua.

Art. 17. A cada membro do COMTUR corresponderá um suplente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 18. O presidente do COMTUR será escolhido através de eleição dentro dos membros do Conselho Municipal de Turismo no exercício da função.

Art. 19. Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelas respectivas associações, órgãos de classe ou segmentos ligados ao turismo, como meios de hospedagem, agências de turismo, serviços de alimentação, entre outros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

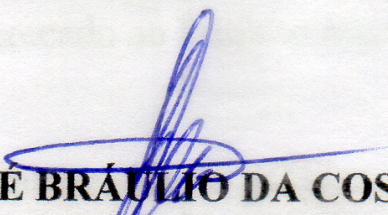
Art. 20. Os membros representantes das entidades governamentais que comporão o COMTUR serão indicados e nomeados, no caso do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal e no caso do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 21. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal.

Art.22. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas: a lei municipal lei nº 093/2000, de 29 de maio 2000, a lei nº145/2003 de 10 de abril de 2003, a lei nº178/2005 de 03 de junho de 2005, a lei nº440/2019 de 31 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 05 de NOVEMBRO de 2021.


JOSÉ BRÁULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA